

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 4 de abril de 2013

I

Série

Número 43

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA
REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 24/2013

Aprova a estrutura nuclear da Direção Regional de Infraestruturas e Equipamentos,
abreviadamente designada por DRIE.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS****Portaria n.º 24/2013**

De 4 de abril

O Decreto Regulamentar Regional n.º 34/2012/M, de 16 de novembro, definiu a missão, atribuições e tipo de organização interna da Direção Regional de Infraestruturas e Equipamentos, adiante designada por DRIE.

Importa agora, no desenvolvimento daquele diploma determinar a estrutura nuclear dos serviços e as competências das respetivas unidades orgânicas, bem como fixar o limite máximo das unidades orgânicas flexíveis.

Assim:

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 24/2012/M, de 30 de agosto e n.º 2/2013/M, de 2 de janeiro, e da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de julho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e Secretário Regional do Plano e Finanças, aprovar o seguinte:

Artigo 1.º**Estrutura nuclear**

A Direção Regional de Infraestruturas e Equipamentos, abreviadamente designada por DRIE, estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas nucleares:

- a) Direção de Serviços de Obras;
- c) Gabinete de Estudos e Serviços de Hidráulica.

Artigo 2.º**Direção de Serviços de Obras**

- 1 - A Direção de Serviços de Obras, abreviadamente designado por DSO, tem por missão promover e coordenar as ações necessárias ao planeamento, conceção, projeto e execução das infraestruturas e equipamentos públicos, cuja realização esteja cometida à DRIE.
- 2 - À DSO compete:
 - a) Propor e assegurar a realização de todos os procedimentos necessários à contratação externa de empreitadas e aquisição de bens e serviços necessários ao desempenho da sua atividade;
 - b) Emitir pareceres técnicos, implementar a execução de projetos e estudos e promover a execução de obras de construção, manutenção e conservação de infraestruturas e equipamentos públicos;
 - c) Prestar assistência técnica e fiscalizar as obras no âmbito da sua atuação, em estreita colaboração com os serviços envolvidos e demais entidades intervenientes;
 - d) Elaborar autos de medição de trabalhos em execução para efeito de processamento da respetiva despesa;
 - e) Emitir parecer sobre a qualidade e aptidão dos terrenos destinados às infraestruturas e equipamentos públicos cometidos à DRIE, assim como coordenar e promover a execução dos trabalhos tendentes à correta

identificação dos mesmos, nomeadamente através de estudos topográficos ou geotécnicos;

- f) Proceder às receções provisórias e definitivas das obras da sua responsabilidade;
- g) Colaborar na elaboração dos programas anuais e plurianuais de investimentos;
- h) Colaborar na elaboração dos planos sectoriais de desenvolvimento;
- i) Proceder à inventariação e definição das necessidades relativas à sua área de intervenção;
- j) Providenciar em tudo o que se relacione com a sua área de intervenção, de modo a permitir uma ação dinamizante da mesma.

- 3 - A DSO é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 3.º**Gabinete de Estudos e Serviços de Hidráulica**

- 1 - O Gabinete de Estudos e Serviços de Hidráulica, abreviadamente designado por GESH, tem por missão promover e coordenar os estudos e as ações associadas ao funcionamento hidrológico das bacias hidrográficas e assegurar a gestão e controlo da utilização privativa dos recursos hídricos sob a responsabilidade da DRIE.
- 2 - Ao GESH compete:
 - a) Promover a elaboração de estudos e ações necessários no âmbito das suas atribuições;
 - b) Promover a realização de todos os procedimentos necessários à aquisição de bens e serviços indispensáveis ao desempenho da sua atividade;
 - c) Colaborar na elaboração dos programas anuais e plurianuais de investimentos;
 - d) Colaborar na elaboração dos planos sectoriais de desenvolvimento;
 - e) Superintender na fiscalização e cumprimento da legislação aplicável no âmbito da sua intervenção;
 - f) Proceder ao levantamento de autos sempre que se verificarem infrações no âmbito da atuação do GESH;
 - g) Propor o embargo de quaisquer obras, construções ou edificações iniciadas nos locais sujeitos à sua jurisdição sem licença ou com a sua inobservância assim como coordenar a reposição dos terrenos nas condições em que se encontravam antes do início das obras ou da ocupação;
 - h) Proceder à inventariação e definição das necessidades relativas à sua área de intervenção;
 - i) Emitir parecer sobre a atribuição e propor emissão de licenças para extração de materiais inertes nos leitos e margens de cursos de água e concessão de utilização privativa do domínio lacustre e fluvial da Região, assim como praticar todos os atos respeitantes às respetivas execuções, modificações e extinções;
 - j) Proceder ao controlo regular da conformidade da utilização das licenças ou contratos do sector;

- k) Emitir parecer técnico no âmbito do licenciamento da utilização privativa dos recursos hídricos para rejeição de águas residuais, captação de águas e execução de aterros ou escavações, desde que as mesmas se localizem no domínio público lacustre e fluvial;
 - l) Avaliar o funcionamento hidrológico das bacias hidrográficas através de uma análise sistémica das principais componentes biofísicas que as integram, e de uma análise de processos fluviais;
 - m) Estudar a ocorrência de fenómenos hidrometeorológicos extremos;
 - n) Providenciar em tudo o que se relacione com o sector, de modo a propiciar uma ação dinamizante do mesmo.
- 3 - O GESH é dirigido por um diretor, equiparado, para todos os efeitos legais, a diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 4.º
Manutenção de comissões de serviço

Mantêm-se a atual comissão de serviço do Diretor de Serviços de Obras, cargo de direção intermédia de 1.º grau,

que transita para o cargo da unidade orgânica do mesmo nível que lhe sucede, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro.

Artigo 5.º
Unidades orgânicas flexíveis

O número máximo de unidades orgânicas flexíveis da DRIE é fixado em 1.

Artigo 6.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional, 26 de fevereiro de 2013.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Cunha e Silva

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €1,21 (IVA incluído)